

LEI N° 3.067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 26.450,78 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), através da seguinte dotação:

007	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	
007001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	
007001.27	Desporto e Lazer	
007001.27812	Desporto Comunitário	
007001.278120014	Construção e Melhoria de áreas Esportivas	
007001.278120014.1.045	Construção, Reforma e Manutenção de Quadras Esportivas, Estádio e Outras áreas Esportivas	
007001.278120014.1.045.3.444905100	Obras e Instalações	26.450,78

~~Art. 2º~~ Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação com a receita proveniente do Termo Aditivo do Convênio nº 208 / 2007, firmado entre o Município de Alegre e a SESPORT - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004.

~~Parágrafo único~~ O objeto do Convênio firmado através do Convênio nº 208/2007 mencionado nesta Lei será destinado à obra de Reforma da Quadra de Areia do Bairro Campo de Aviação e Reforma da Quadra de Esportes do Distrito de Ribe no Município de Alegre.

~~Art. 3º~~ Para efeitos contábeis, ficam referendados os atos e lançamentos realizados desde a liberação dos recursos financeiros pela SESPORT - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

~~Parágrafo único~~ O Crédito Adicional Suplementar será efetivado mediante arrecadação do recurso proveniente do convênio mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos de convênio e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 26 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES ACUILLAR
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.